



LEI COMPLEMENTAR Nº 131

Reduz alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso, "Inter-Vivos" - ITBI, no período que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter-Vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), entre os dias 16 de agosto de 2023 a 15 de outubro de 2023.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a renovar o prazo de redução da alíquota por até sessenta dias.

§ 2º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no **caput** deste artigo, aplicando-se, inclusive, aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§ 3º O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até quinze dias contados da emissão do boleto bancário.

§ 4º Esta Lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

**Art. 2º** Decorrido o período estabelecido no **caput** do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 11 AGO. 2023

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3562 Em 12/08/2023

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.160 Em 12/08/2023